

MENSAGEM Nº 001 DE 16 DE JANEIRO DE 2024.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

PROTOCOLLO

A mensagem em apreço encaminha para a elevada apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei incluso, que visa definir legalmente determinada situação de fato, bem como, não causa qualquer despesa ao Município, portanto, sem qualquer vício de iniciativa.

As ações de promoção e prevenção passam a ser exercidas a partir dos referenciais de Educação Popular em Saúde, esta entendida como as práticas político-pedagógicas que decorrem das ações voltadas para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, estimulando o autocuidado, a prevenção de doenças e a promoção da saúde individual e coletiva a partir do diálogo sobre a diversidade de saberes culturais, sociais e científicos e a valorização dos saberes populares.

Verifica-se, portanto, que o ACS assume um dos principais, talvez o maior papel, na promoção da política de saúde pública dos Municípios brasileiros, desde o planejamento até a última etapa da execução das atividades de tratamento de doenças, assumindo a função, extremamente importante da saúde pública no Brasil, por ser também o intermediário direto entre os profissionais de nível superior e a população. No mesmo sentido, o ACE também assumem papel de parceiros da comunidade atuando na prevenção e no controle de doenças e agravos a saúde, em interação direta com os ACSs e com a autoridade sanitária do ente de atuação, seja Município, Estado ou Distrito Federal.

Ocorre que o cumprimento dessas demandas e parâmetros tão importantes para o município dependem única e exclusivamente do esforço e do suor dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias, que saem às ruas, muitas vezes sem EPIs [equipamentos de proteção individual] equipamentos adequados, sob sol escaldante ou chuva sem o devido reconhecimento de seu esforço de fazer do SUS melhor para todos.

Razão pela qual esperamos a aprovação do referido Projeto.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT, 16 de janeiro de 2024.

[illegible]

Autoridade competente por ADR SC/N GONCALVES DE MACEDO
3073409/104
Cod. CTRB OCEP-BR-1 QV-Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU-RFB e CPF-AI (GUARACERAS/RFB)
OU=3080018000130, CN=PRESIDENTAL, CN=ADR SC/N
GONCALVES DE MACEDO 3073409/104
Fiscal, ISS ou o autor deste documento
Localizador:
Códig. 306-99-IR 07.34.52
Emitido em Vitória: 8.1.8



PROJETO DE LEI Nº 001 DE 16 DE JANEIRO DE 2024.

PROTOCOLO	
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT	
nº 001	Livro: 26 Fls. 69 Data: 17/01/24
Horas: 12:30	
<i>Adilson</i>	
FUNCIONÁRIO	

“Autoriza o Poder Executivo Municipal repassar Incentivo Financeiro Adicional aos Agentes comunitários de saúde - ACS e aos Agentes de combate a endemias – ACE, incentivo financeiro adicional e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar à título de incentivo financeiro adicional, a parcela extra da Assistência Financeira Complementar (AFC) para o cumprimento do piso salarial profissional nacional e a parcela extra do incentivo financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação dos ACS e ACE (IF), advindas de repasse do Governo Federal, no último trimestre de cada ano, para efetuar o pagamento aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e aos Agentes de Combate às Endemias – ACE.

§ 1º Em consonância com o previsto no parágrafo único do Artigo 5º e no Artigo 6º do Decreto Federal N.º 8.474 de 22 de junho de 2015 e na Lei Federal n.º 12.994/14, alterada pela Lei n.º 13.708/2018, visando estimular esses profissionais que trabalham nos programas estratégicos da Política Nacional de Atenção Básica e Vigilância em Saúde.

§ 2º O repasse do incentivo financeiro adicional será efetuado uma vez por ano, no mês subsequente ao crédito dos repasses citados no caput deste Artigo na conta do Fundo Municipal de Saúde, em parcela única e individualizada através de rateio do recurso completo entre os Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate a Endemias – ACE de seus respectivos repasses.

§ 3º Farão jus ao incentivo financeiro adicional profissional previsto no caput deste artigo, todos os profissionais Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate a Endemias - ACE que se encontrem ativos, em pleno exercício de suas funções, e estejam desenvolvendo participação efetiva em todas as atividades de fortalecimento e estímulo das práticas de prevenção, promoção da saúde e recuperação da saúde em prol da coletividade, salvo nos casos em que esse profissional estiver em gozo de licença remunerada (licença maternidade, férias, licença prêmio, entre outras), afastado de suas atividades por motivo de doença ou por motivo de acidente de trabalho.

§ 4º O valor do repasse supra mencionado será dividido da seguinte forma:

R\$ 229.680,00 para os Agentes Comunitários de Saúde – ACS e R\$ 95.040,00 aos Agentes de Combate a Endemias– ACE, em forma de rateio nas respectivas classes.



Art. 2º. Os recursos mencionados nesta lei somente serão repassados aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate a Endemias - ACE enquanto perdurar o repasse realizado pelo Governo Federal, cessando a obrigação da municipalidade em caso de cessação dos repasses por parte do Ministério da Saúde.

Art. 3º. Não haverá incidência de encargos sociais sobre o valor de incentivo financeiro adicional financeiro de que trata esta Lei.

Art. 4º. O valor repassado por meio desta Lei não será incorporado aos vencimentos do Agente Comunitário de Saúde e do Agente de Endemias, não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.

Art. 5º. A despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 07 Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 001 Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 Saúde

Sub-função: 301 ATENÇÃO BÁSICA

Programa: 0107 ATENÇÃO PRIMÁRIA BÁSICA

Ação: 2076 MANUTENÇÃO E ENCARGOS PACS - PROGRAMA AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE

Elemento de despesa: 3190110000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Fonte: 16000000600TRANSF. FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVEN. DO GOV. FEDERAL - BLOCO ATENÇÃO BÁSICA

Reduzido: 264

Orgão: 07 Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 001 Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 Saúde

Sub-função: 305 VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

Programa: 0109 VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Ação: 2332 MANUTENÇÃO E ENCARGOS PACE - PROGRAMA AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS

Elemento de despesa: 3190110000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Fonte: 16000000000TRANSF. FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROV. DO GOV. FED. - BL DE MANUT. DAS AÇÕES E SERV. PUB.SAUDE

Reduzido: 587

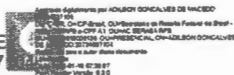


**PREFEITURA MUNICIPAL
BARRA DO GARÇAS/MT**

Art. 6º. A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT, 16 de Janeiro de 2024.

ADILSON
GONCALVES DE
MACEDO:30734037



ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

